

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências" – PL 8035/2010**

**PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010**  
(Do Poder Executivo)

**Aprova o Plano de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providencias**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica o § 3º do art. 7º do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º ...

§ 3º A educação escolar indígena e a educação escolar quilombola deverão ser implementadas por meio de regime de colaboração específico que considere os territórios étnico-educacionais e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e informada a essas comunidades.

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda objetiva não apenas acentuar o reconhecimento da diversidade cultural e étnica, mas combater discriminações e preconceitos e afirmar princípios da dignidade humana e do respeito mútuo, do pluralismo e seu convívio democrático.

Sala da Comissão, 02 de junho de 2011.

**Janete Rocha Pietá**  
Deputado Federal – PT/SP